

A condenação histórica da orientação sexual homossexual – as origens da discriminação à diversidade sexual humana: violações aos direitos sexuais – reflexos do Brasil Colônia ao Século XXI

Historical condemnation of homosexual sexual orientation – the origins of discrimination to the human sexual diversity: reflections of Colonial Brasil to the 21st century

Douglas Verbicaro Soares

Resumo

O presente estudo explicita o tema da orientação sexual homossexual e as origens de condutas discriminatórias a essa diversidade sexual. Ressaltando a incidência de condições históricas que influenciaram na construção de valores conservadores na sociedade brasileira, oriundos desde a época do Brasil Colônia e que, continuam incidindo, em pleno século XXI, na exclusão dos homossexuais na participação e acesso ao trato igualitário a direitos. Para isso, foi utilizada a metodologia qualitativa, através do levantamento e investigação de materiais bibliográficos, com o intuito de gerar uma discussão na sociedade brasileira sobre a questão da religiosidade cristã, diversidade sexual e, em especial, a homossexualidade. Sendo assim, o presente estudo pretende responder algumas perguntas: as influências de valores doutrinários religiosos influenciaram na formação de orientações normativas, que primam pela prevalência de discriminação à diversidade sexual dentro da sociedade brasileira no? Se sim, essa valoração, perpetuada no tempo, continua incidindo sobre o tema da homossexualidade?

Palavras-chave: Homossexualidade. Ordenações Portuguesas. Direitos Humanos. Religião.

Abstract

This study explains the theme of gay sexual orientation and the origins of discriminatory conduct to the sexual diversity. Highlighting the impact of historical conditions that influenced the construction of conservative values in Brazilian Society, since the time of colonial Brazil and continue focusing, in the 21st century, the exclusion of gay people of participation and access to equal rights

deal. For this, qualitative methodology was used through the survey and research of bibliographic materials, in order to generate a discussion on Brazilian Society on the issue of Christian religiosity, sexual diversity and, in particular, homosexuality. Thus, the present study intends to answer a few questions: the influences of doctrinal religious values have influenced the formation of normative guidelines, that are conspicuous by their prevalence of discrimination to sexual diversity within Brazilian Society. If so, this valuation, perpetuated in time, continues focusing on the theme of homosexuality?

Keywords: Homosexuality. Portuguese Orderings. Human rights. Religion.

Introdução

O estudo sobre a homossexualidade não representa um trabalho simples, uma vez que uma série de fatores incide sobre a temática, ampliando a sua abrangência. Sobre essa questão, percebe-se o encontro desde preceitos históricos, religiosos, como científicos, sociais, políticos e, muitos outros, que advêm de modo direto ou indireto, na própria definição dessa orientação da sexualidade humana.

Os aspectos relatados são os responsáveis por influir, de modo positivo ou negativo, no entendimento de determinada sociedade sobre questões relevantes ligados à homossexualidade e sexualidade humana.

A contextualização histórica e os passos seguidos pela humanidade, ao longo dos séculos, foram responsáveis por projetar a orientação sexual homossexual a uma posição de desigualdade frente à heterossexual.

O que deveria ser uma simples e diversa expressão da sexualidade humana, se tornou um problema para muitas pessoas, uma vez que tiveram suas sexualidades estigmatizadas por vida, restringidos na liberdade de exteriorizar seus sentimentos mais íntimos.

Notam-se que as distintas maneiras de amar, principalmente as excluídas, foram duramente perseguidas e condenadas na história da humanidade, fazendo com que as pessoas, em situação de vulnerabilidade, se mobilizassem através de reivindicações a favor do coletivo homossexual. Esforços gerados em prol da eliminação da discriminação efetiva e na busca pelo trato igualitário entre todos.

Destarte, o presente estudo tem como objetivo tratar sobre as origens das condutas de preconceito e discriminação sofridos pelo coletivo homossexual, principalmente, no período colonial brasileiro. Além de buscar instrumentos que promovam a discussão social sobre o tema da homossexualidade, desenvolvendo alternativas para o combate às condutas que estigmatizam e desprezam a diversidade sexual humana.

Com base nessas premissas, o referido trabalho pretende responder alguns questionamentos, como por exemplo: as influências de valores doutrinários religiosos influenciaram na formação de orientações normativas, que primam pela prevalência de discriminação à diversidade sexual dentro da sociedade brasileira? Se sim, essa valorização, perpetuada no tempo, continuou incidindo sobre o tema da homossexualidade?

Para o marco teórico e metodológico será destacada a multidisciplinariedade que envolve o tema abordado, evidenciando-se as ciências sociais, em especial a história, a psicologia e as ciências jurídicas. Por sua vez, será aplicada a metodologia qualitativa na investigação de material bibliográfico.

1. A condenação da Igreja Católica Apostólica de Roma

O início da perseguição às práticas homossexuais se origina no continente europeu, com o crescimento da Igreja Apostólica de Roma. Fato que aplicou a tipificação do crime de sodomia, gerando desse modo, a condenação e não aceitação da homossexualidade pelo ocidente (BOMFIM, 2011:78).

É necessário aduzir que, com o advento do III Concílio de Latrão (1179), a prática da homossexualidade é condenada abertamente pela instituição religiosa cristã, fazendo com que esse ideário negativo, repassado ao longo dos séculos seguintes, fosse transmitido aos valores históricos, culturais e sociais. Com essa conduta excludente, se estabeleceu que qualquer pessoa que praticasse atos de sodomia, teria que ser penalizada, de acordo com a posição hierárquica que ocupava em sociedade (VERBICARO SOARES, 2015:83).

Recorda-se que os efeitos das condenações valorativas mencionadas serão refletidos nas Colônias Portuguesas. Nessa ocasião, Brasil sendo Colônia do Reino de Portugal, teve influência direta do Ordenamento do Reino Luso, no que se referia à condenação da homossexualidade. Reitera-se a utilização das Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, que condenaram essa orientação sexual e estabeleceram, como algumas das penas mais comuns, a morte capital pela conduta proibida.

O Tribunal de Inquisição da Igreja Apostólica de Roma, no período de 1536 até 1821, era o responsável pela repressão aos sodomitas. Foram encontrados, em arquivos portugueses, registros de um número superior a cinco mil denúncias contra pessoas que seriam, supostamente, homossexuais, entre lusos e brasileiros. Dentre os mesmos, mais de quatrocentas pessoas foram detidas, sentenciadas, punidas com castigos físicos (chicoteadas), expulsas dos territórios da colônia portuguesa e, no pior dos casos, condenados à morte, queimados em fogueiras, enforcados ou decapitados em nome de um Ser Superior, nos justificados: atos de fé (MOTT, 1997:06).

2. Previsões condenatórias à homossexualidade nas Ordenações do Reino de Portugal implementadas no Brasil Colônia

A primeira das Ordenações do Reino português foi a Afonsina de 1446, que previa a condenação

expressa da homossexualidade no Livro V, Título XVII, dos que cometiam o pecado da sodomia (BOMFIM, 2011:78). No mesmo sentido, as seguintes, as Ordenações Manuelinas estabelecem em 1521, com o Livro V, Título XII a condenação da sodomia. Essa presciência inovava, com a previsão de que todos os bens, das pessoas que pecassem com essa prática, seriam confiscados pela Coroa, ficando os descendentes do autor da conduta, também, condenados moralmente, em sociedades, pelas ações de seus familiares.

As Ordenações Manuelinas previam o incentivo da delação, com o pagamento de prêmios (dinheiro ou, incluso, com um terço da propriedade dos delatados) aos delatores que ajudavam ao Reino. Também, havia a condenação das pessoas que, por omissão, ao saber que uma pessoa cometia a prática da sodomia e não comunicasse às autoridades competentes para investigar as denúncias. Nesses casos, os cidadãos que tivessem por obrigação informar da conduta delituosa, poderiam perder todos os seus bens e ser expulsos de todos os lugares que pertencessem ao Reino de Portugal.

A terceira das Ordenações, denominada de Filipinas, de 1603, previa a condenação dos sodomitas no Livro V, Título XIII, com a estipulação de que todas as pessoas que praticassem o referido ato proibido teriam como pena a morte na fogueira. Diferentemente das Ordenações anteriores, os descendentes, dos supostos autores de crime, já não seriam considerados como infames e podiam receber as sucessões de seus parentes mortos. De igual modo existia a previsão do pecado de molície, que consistia na prática de masturbação entre pessoas do mesmo sexo biológico, com castigos severos e degradantes nesse momento da história brasileira.

A contextualização história das Ordenações explicitadas ressalta a relação entre a influência da religião católica medieval, na formação de ideal social quanto à discriminação da homossexualidade no domínio português no Brasil.

Foi em território brasileiro, que se ensaiaram as primeiras práticas e condutas coercitivas nas colônias, a todas as pessoas que ousassem a infringir os preceitos religiosos do período. Nessa conjuntura, as legislações normativas, na época, como as Ordenações Portuguesas, aplicaram em nome da lei e da fé, diversas condutas condenatórias aos homossexuais.

Alguns autores consideram que as Ordenações Portuguesas, que influenciaram nas origens da sociedade colonial brasileira, representavam na verdade uma construção cultural baseada na religiosidade da fé cristã:

O ideário religioso da sociedade portuguesa do século XVII. A fé, naquele contexto, era uma exigência cultural e, por isso, se fazia exigência pública, cabendo, pois, aos governantes promovê-la e vigiá-la (MONTAGNOLI e COSTA, 2011:13).

De acordo com essa previsão, o Reino de Portugal, assim como a própria sociedade regional no Brasil seguiram, ideologicamente, o posicionamento religioso da Coroa. Desse modo, plasmou-se uma verdadeira estruturação hierárquica, que vinha desde o imperativo normativo do Reino, espalhando-se por suas esferas de administração e contando, inclusive, com a participação da própria sociedade, por meio das denúncias aos sodomitas. Todas essas realidades estabeleceram práticas que repercutiram na condenação de muitas pessoas, que foram perseguidas, torturadas, exiladas e até mortas por sua orientação homossexual.

3. Alguns dos relatos históricos de condenação à sodomia na Colônia Portuguesa

Foi a partir do século XVI, que o Santo Ofício realizou diversas visitas à Colônia Portuguesa, ou seja, ao território conhecido como Brasil. Período caracterizado pelo recebimento de inúmeras denúncias, na sociedade da época, sobre casos

de práticas da sodomia na região (VERBICARO SOARES, 2015:84-5).

Deve-se mencionar que muitas pessoas foram perseguidas, detidas e julgadas nesse passado obscuro. Indivíduos de todas as classes sociais, desde indígenas convertidos em cristãos, africanos escravos e livres, marinheiros, soldados, membros da Igreja, funcionários do Reino e etc., sofreram perseguição por serem homossexuais.

Para a exemplificação dessa realidade, cita-se o caso notório do 1º Capitão Geral do Brasil, Diogo de Botelho, e do tesoureiro mor da Sé da Bahia, Padre José Pinto de Freitas, que foram denunciados por realizar distintas condutas, desde toques, abraços, beijos e contato físico com apelo sexual com outros homens (jovens e adultos) na região. Comenta-se que ser homossexual, no novo continente, era considerado um problema muito maior que no Velho Continente, pois nesse último, as práticas condenáveis representavam um ato de traição à hegemonia do sexo forte e uma ameaça à manutenção da elite que dominava (MOTT, 1997:06-7).

Outros exemplos históricos que mostravam as perseguições às condutas sexuais homossexuais, nas Colônias Portuguesas, ocorreram no século XVII, penalizadas com a morte capital:

No ano de 1613, no que hoje corresponde ao Estado do Maranhão, um indígena Timbira, da tribo dos Tupinambás, foi amordaçado na boca de um canhão, sendo vitimado pela explosão do projétil, com a justificativa de purificação da alma com sua morte. No ano de 1678, na Capitania de Sergipe, um jovem escravo negro, por praticar a sodomia, morreu em decorrência dos ferimentos ocasionados por chicotadas (BERNARDO, 2015:42-5).

A condenação às práticas homossexuais estava prevista, até mesmo, nas Constituições do Arcebispado da Bahia em 1704, que a definia como: “a mais torpe, suja e como pecado desonesto, que atestava a ocorrência de catástrofes naturais, como exemplo, as estiagens, a fome, as

pestes às pessoas que praticassem a sodomia” (MOTT, 1997:06-7).

No Brasil, essa condenação foi reforçada pela Coroa Portuguesa, com as Ordenações que penalizavam a homossexualidade nos territórios que constituíam o Reino Português. Nesse caso, o Brasil, como uma colônia de Portugal, viu a incidência dos preceitos normativos do reinado que impulsionou as condutas discriminadoras aos homossexuais em terras tupiniquins. Desde o “descobrimento” da região e implementação das normas da monarquia, a homossexualidade começa a ser condenada pelos ideários religiosos, principalmente, pelos valores bíblicos defendidos doutrinariamente pela Igreja Católica de um modo inicial.

4. A perpetuação histórico-cultural de valores religiosos que condenam a homossexualidade

Com o passar dos séculos, condutas discriminatórias começam a ser defendidas pelos crentes religiosos cristãos. Nesse novo momento, especialmente pela ascensão de ideologias evangélicas, que junto a outros ideários religiosos, promulgaram um combate às distintas formas de expressão da sexualidade humana. Esses fatos corroboraram com a condenação da homossexualidade pela sociedade brasileira, na retirada de direitos e inviabilizando o trato igualitário entre as pessoas.

Enfatiza-se que muitos indivíduos, ainda hoje, consideram os homossexuais como sujeitos que vivem em pecado, que colidem com os preceitos divinos, que não respeitam valores morais e dos bons costumes antigos da sociedade. Esse ideário, formado no preconceito, atesta o argumento defendido por muitos em que, supostamente, os homossexuais representariam um risco à manutenção da ordem, paz social e aos valores cristãos dos textos religiosos. Portanto, acabam sendo classificados como ameaças.

Para esse paradoxo de desigualdade surgem, sobre a realidade social, política e jurídica do Brasil, reivindicações em torno dos direitos sexuais e não discriminação por gênero e diversidade sexual. A constatação desse fenômeno não requer esforço, um breve olhar sobre os meios de comunicação no país ou uma busca em jurisprudências, se pode visibilizar as lutas de movimentos sociais, junto com organizações não governamentais, ou mesmo com a participação de iniciativas governamentais, no sentido do reconhecimento dos mesmos direitos estendidos a todas as pessoas (RIOS, 2007:34-5).

Nesse sentido, complementa-se que essas mudanças colocaram a questão da sexualidade humana em um patamar diverso, visível às discussões da sociedade. Condição que desencadeou, nas últimas décadas, reivindicações histórico-culturais de movimentos libertários, com o apelo à efetivação da verdadeira igualdade entre os cidadãos na sociedade brasileira.

Os fatos históricos refletem distintos momentos vividos pelos homossexuais no Brasil. Nos últimos dois séculos (XX e XXI), o entendimento sobre essa orientação sexual deixou de ser considerado um problema mental, para grande parte de cientistas e profissionais especializados e passou a ser compreendido, como uma variante da sexualidade humana. De modo diverso, também se deve mencionar que, uma minoria de pessoas, continua a entender a homossexualidade como um problema, seja de origem patológica ou religioso-doutrinária, defendendo que essa orientação sexual poderia ser tratada pela hipotética conversão da homossexualidade em heterossexualidade.

Iniciativas legislativas, em pleno Século XXI no Brasil, versam sobre a questão da viabilidade de tratamentos que prometem a questão da “cura-gay”, entre elas: os projetos apresentados no ano de 2016, pelo deputado do partido PHS de Pernambuco – Pastor Francisco Eurico da Silva e outros. Tratam-se de iniciativas que buscam difi-

cultar o reconhecimento de direitos em temas de identidade de gênero e orientação sexual. Entre as propostas apresentadas pelo deputado estão: a) PDC 395/2016, que está aguardando parecer sobre a sustação do Decreto nº 8.727 de abril de 2016, que versa sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; b) PDC 539/2016, que aguarda a designação de relator, trata de sustação dos efeitos da Resolução nº 01/1999 que estabelece normas de atuação para psicólogos em relação à questão de orientação sexual (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

A mencionada Resolução proibiu, no final da década de 90, que profissionais realizassem terapias na promoção da suposta reversão da homossexualidade em pacientes e estabelece certas orientações:

Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual. CONSIDERANDO que a forma como cada um vive sua sexualidade faz parte da identidade do sujeito, a qual deve ser compreendida na sua totalidade; CONSIDERANDO que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão; CONSIDERANDO que há, na sociedade, uma inquietação em torno de práticas sexuais desviantes da norma estabelecida sócio culturalmente; CONSIDERANDO que a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações; RESOLVE: Art. 1º – Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade. Art. 2º – Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas. Art. 3º – os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas

homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados. Parágrafo único – Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades. Art. 4º- Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica (RESOLUÇÃO CFP Nº 001/99 DE 22 DE MARÇO DE 1990).

Rememora-se que, em um passado mais recente, a homossexualidade foi tratada com terapias de eletrochoque e outros instrumentos, que acarretaram na desumanização dessas pessoas, tanto em sua dignidade física, como mental (VERBICARO SOARES, 2015:125-6). Por essa razão, o regresso de ideais que promovam a estigmatização social da homossexualidade são preocupantes para a sociedade brasileira, uma vez que, condutas discriminatórias voltam a nortear as relações humanas, impondo valores heteronormativos que majoram o preconceito e o desprestígio social da diversidade sexual.

Retroceder em valores discriminatórios não parece ser o melhor caminho para se alcançar a integração igualitária dos indivíduos na sociedade brasileira. Os obstáculos que impedem a inclusão de grupos excluídos historicamente devem ser removidos. Por conseguinte, a atualidade representa o momento em que a sociedade brasileira deve reconhecer os danos causados às pessoas com essa orientação sexual, assim como a seus familiares e amigos. Que sob os argumentos de supostos tratamentos de cura, justificados pela medicina e psicologia anteriormente, foram em um número considerável, perpetuadores da degradação humana.

Para esses indícios de combate à homossexualidade, muitos pacientes não conseguiram aguentar os duros tratamentos impostos, optando de maneira trágica ao suicídio. Uma realidade que norteia, ainda hoje, as pessoas que lutam contra

a pressão social e aos conflitos internos. Muitos desses problemas acabam sendo desencadeados pelas dificuldades de aceitação pessoal (de cada pessoa), quanto a sua própria orientação sexual e, também, por causa dos valores defendidos pela Igreja Católica, que em geral, condenam a homossexualidade.

Para exemplificar os desentendimentos entre as interpretações de textos religiosos e a sexualidade. Na década de 80, o livro de André Guindon (os criadores sexuais. Uma proposta para os cristãos em questão), gerou polêmica por apresentar a sexualidade de modo inovador. O livro explicava a homossexualidade como um comportamento sexual moral, específico e distinto, evidenciando que, em alguns dos episódios relatados, o autor atestava que uma relação homossexual poderia ser, inclusive, mais forte que alguns comportamentos heterossexuais. Seguidamente, sugeriu a homossexualidade como uma fonte de testemunho para a sociedade por seu amor gratuito.

É válido mencionar que, a obra literária católica de Guindon, aborda temas sobre a questão da ética sexual, que até então eram considerados tabus para a Igreja, como estilo de vida, prática e criatividade sexuais, homossexualidade, fecundidade e etc.

Las personas homosexuales sanas son sexualmente activas con un compañero porque desean expresar su afecto a alguien por quien se sienten atraídas (...) y apelando de modo vago y equívoco a la norma del amor interpersonal proclamada en el Evangelio. (...) No sólo no se reconoce desorden objetivo alguno en la condición homosexual como tal, sino que se justifican los comportamientos homosexuales como la única opción sana» para quien es natural e irreversiblemente homosexual, en oposición con lo que se afirma en persona humana. La posibilidad de que una persona homosexual cambie hacia una orientación heterosexual mediante la psicoterapia es ridiculizada y descartada. Los homosexuales son presentados como una fuente de testimonio para la sociedad en su celebración del amor gratuito (GUINDON,1986: 163-174).

Esses argumentos fizeram com que a Congregação para a Doutrina da Fé da Igreja Católica se manifestasse sobre algumas questões controversas com o Evangelho Cristão, ocasião em que lembrou que determinados temas da sexualidade deveriam ser fiéis aos ensinamentos do magistério, fazendo menção à homossexualidade como pecado. Dessa forma, o posicionamento da Instituição foi de criticar a publicação do livro (VATICAN, 1992).

Décadas depois, o Papa Francisco se pronunciou em relação aos homossexuais, na primeira ocasião: no ano de 2013, o Líder da Igreja Católica declarou: “se uma pessoa é gay, busca a Deus e tem boa vontade, quem seria ele para julgá-la?” Esse pronunciamento gerou discussão social sobre o papel da Igreja e sua relação com o coletivo LGBTQI (BBC, 2013).

Anos mais tarde, o Papa fez alusão aos gays e a outras pessoas que, também, foram marginalizadas pela Igreja no passado, explicando que elas mereciam um pedido de perdão. O pontífice argumentou que as pessoas homossexuais, segundo os ensinamentos cristãos, não deveriam sofrer discriminação e, sim, ser respeitadas e acompanhadas pastoralmente. Essas declarações refletem uma mudança no trato às pessoas com orientação homossexual dentro da Instituição Religiosa (FOLHA DE SÃO PAULO, 2016). Esses pensamentos podem influir na visão social da coletividade, em especial dos cristãos, quanto aos homossexuais, permitindo o acolhimento e aceitação dessas pessoas excluídas de participação.

Nesse sentido, novos estudos sobre a homossexualidade e sua relação com os preceitos doutrinários cristãos, podem alterar róis de comportamento e compreensão sobre a sexualidade, em especial, quanto à homossexualidade e seu papel na sociedade brasileira e na moral religiosa cristã.

Certamente, o maior preconceito contra a homossexualidade provém das religiões. Docilidade, cultura e religião sempre estiveram entrelaçadas, havendo a censura aos chamados pecados da

carne (...). Com o advento do cristianismo. A influência greco-romana se dissipou e o mito Sodoma e Gomorra ganhou espaço, especialmente nas religiões judaico-cristãs, para se tornar um dos principais argumentos daqueles que são contrários às práticas homossexuais (DIAS, 2016:61).

Por outro lado, o século XXI, também, poderá ser compreendido como um momento de transição de valores e pela mudança de comportamentos na relação diversidade sexual e religiosidade. Recentemente, a visibilidade sobre o tema da homossexualidade e religião traça novos rumos para a teologia e sua adequação às realidades sociais, na tentativa de incluir grupos excluídos secularmente:

Neither lesbian and gay theology or queer theology has yet made any noticeable impact on the ecclesiastical debates on the issue of homosexuality, but perhaps queer theology with its deep engagement with the tradition has the potential to inspire some real and mutually transforming engagement among Christians on issues of sexuality (STUART, 1999:379-80).

O período de adequação sugerido, de aceitação da diversidade sexual, no espaço da religião cristã, reflete em um novo momento de reflexão sobre os rumos das Entidades Religiosas pelo mundo. Instituições Cristãs ensaiam discursos e teorias interpretativas para os textos religiosos antigos, em prol da integração do coletivo de homens e mulheres homossexuais.

Por outro lado, algumas Igrejas que são restritivas na condenação da homossexualidade, segundo valorização no Evangelho, fortalecem seu posicionamento contrário à inclusão de pessoas homossexuais. Incertos são os impactos dessas adversidades na sociedade brasileira, principalmente quanto à relação entre ideário doutrinário religiosos e exigências democráticas de igualdade, liberdade, fraternidade, solidariedade, busca da felicidade, amor e dignidade humana.

Com base nessas características, verificou-se que valores religiosos judaico-cristãos estiveram pre-

sentes na construção histórica, desde a implementação das normas do Reino Português (nos territórios do Brasil Colônia), da mesma maneira em que compreensões doutrinárias pregaram a discriminação da diversidade sexual. Nesse sentido, os homossexuais foram condenados em nome da fé e da moral religiosa, através das interpretações humanas de textos bíblicos. É válido recordar que, parte desse ideal conservador, continua previsto em discursos de intolerância religiosa aos grupos LBGTQI, ou seja, que a evolução da humanidade continua marcada pela rivalidade do preconceito e discriminação versus a aceitação da diversidade sexual.

5. Reivindicações por mudanças de paradigmas: respeito à sexualidade e aos Direitos Humanos – O caminho à inclusão participativa do coletivo homossexual na sociedade brasileira

O respeito à diversidade sexual passa pela integração dos homossexuais na vida social e exige um processo de eliminação de todos os tipos de perdão, diagnóstico clínico ou paternalista de benevolência (AMICH, 2007:217). Dessa forma, as barreiras culturais, sócio religiosas que impedem a aceitação ampla dessa orientação sexual devem ser removidos, justamente, para permitir que essas pessoas possam se desenvolver de maneira digna suas sexualidades.

A partir do momento em que a ideia da homossexualidade é modificada, no sentido de não ser mais compreendida como uma doença, pecado, uma anormalidade, um desvio ou incluso um crime, não restará fundamentação para a imposição de obstáculos e ao acesso participativo em sociedade, seja no meio jurídico, social, político e etc.

A orientação sexual em todas as suas manifestações afetivo-sexuais é uma dimensão do direito à liberdade que apenas, eventualmente, é legítimo limitar, se operamos dentro do discurso dos Direitos Humanos, em função de outro Direito

Humano de outrem (AMICH, 2007:217). O direito de uma pessoa em expressar-se livremente, de desenvolver a sua sexualidade de um modo digno não ameaça outros direitos, o que se vê é apenas a exigência do reconhecimento e efetivação dos Direitos Humanos a ter sua dignidade respeitada em condição de igualdade. Para isso, se faz necessário que o Estado Brasileiro, junto com sua organização estrutural, ofereça oportunidades para a inclusão de coletivos esquecidos, que não conseguem participar de maneira igualitária na sociedade.

Dessa premissa, somando-se os esforços conjuntos da sociedade civil, ONGs em prol da efetivação dos mesmos direitos para todos. É importante recordar que as reivindicações socioculturais das últimas décadas, em favor da igualdade real e integração de coletivos excluídos, estiveram presentes na motivação de mudanças reais importantes.

Se reconhece que passos iniciais foram dados, que permitiram avanços nas áreas da biologia, sociologia, psicologia, medicina, história e ciências jurídicas. Por outro lado, se pode fazer mais em favor da integração participativa material e concreta das pessoas homossexuais.

Por sua vez, a própria história explicita como pessoas foram vitimadas e, conseqüentemente, excluídas da esfera social, pela incidência de casos de preconceito e discriminação. Portanto, sendo imperioso reconhecer que a sociedade brasileira precisa alterar os equívocos do passado, no sentido de combater as constantes práticas históricas, muitas delas fundamentadas pelos medos à diversidade sexual, que discriminam os homossexuais no Brasil.

Sendo assim, é digno mencionar que as condutas discriminatórias incidiram na exclusão participativa de um número considerável de pessoas, seja por motivação de raça, religião, situação social, diversidade sexual ou gênero, ao longo da história da humanidade. Para corroborar a esse raciocínio, comenta-se a necessidade de se respeitar os direitos dos demais em desenvolver

suas sexualidades, sem sofrer discriminação por suas escolhas:

É preciso, pois, levar a sério a titularidade dos direitos à liberdade sexual, à proibição de discriminação por orientação sexual, ao respeito à identidade de gênero, à dignidade como autonomia para desenvolver projetos de vida (RIOS, 2015:17).

Se a humanidade vive na esperança de aprimorar as relações humanas e no amor entre as pessoas, deverá, igualmente, ficar atenta às exigências democráticas de reconhecimento e efetivação do respeito mútuo aos preceitos fundamentais. Desse modo, o homem como um ser racional (que pensa e é consciente de suas ações), deve usar de suas habilidades perceptivas das mudanças oriundas de suas vivências, buscando a adequação de suas condutas às exigências e necessidades de um momento histórico, fazendo com que suas ações não caiam em desconformidade com os anseios dos demais e possam regular as formas de relação entre os indivíduos (VERBICARO, 2010:269).

A procura pela consolidação de uma sociedade mais próxima dos valores de justiça, paz e igualdade é baseada no trabalho coletivo de todos os cidadãos, pelo Estado e seus agentes. Todo esse labor, organizado na criação de medidas, que possibilitem mudanças reais no combate às condutas discriminatórias.

Nessa conjuntura, são imprescindíveis as mudanças nas variantes histórico-culturais e religiosas, que implementaram a cultura social da discriminação à diversidade sexual, justamente, para que os princípios democráticos possam ser respeitados.

A história de condenação à orientação sexual homossexual passa por um período de adequação, no sentido em que vários mecanismos de combate à exclusão participativa de cidadãos se consolidam, quando, por exemplo, os instrumentos legais do Poder Judiciário do Estado Brasileiro, a Carta Magna, ou através da Jurisprudência, que comecem a declarar e a proteger direitos e deve-

res dos indivíduos a não serem vitimados, pelo simples fato de ter uma orientação sexual diversa da majoritária (VERBICARO SOARES, 2015:292-3).

Nesse sentido, se buscam alternativas para consumir o trato igualitário entre todos. No âmbito do Poder Legislativo, explicita-se os projetos de lei 1.151/95 e, posteriormente, o projeto de lei 4.914/09, decorrentes de movimentos de lutas e reivindicação de grupos que, durante muito tempo, foram alijados da esfera participativa cidadã. No aspecto das iniciativas públicas e privadas foram apresentados distintos estudos científicos, publicação de manuais, livros, guias, obras artístico-literárias sobre as diversas manifestações do desejo sexual humano (VERBICARO SOARES, 2012:48).

Se o direito tem por objetivo orientar as relações humanas e, através de suas diretrizes, harmonizar a convivência social. Entende-se que a simples existência de diversas orientações exige, do Poder Público Brasileiro, iniciativas que reconheçam e garantam a essa diversidade sexual os mesmos direitos que já são reconhecidos e efetivados às pessoas heterossexuais na sociedade.

Quando alguém se descobre homossexual, acaba sem referências. Toda a cultura é voltada ao modelo heterossexual e o mundo é hostil para quem tem orientação homoafetiva. A forma de compensar o isolacionismo é viver em comunidades. Ao contrário das outras minorias também objeto de discriminação, os homossexuais são as maiores vítimas do preconceito, pois vivem em famílias heterossexuais e dentro de uma sociedade homofóbica (DIAS, 2016:81).

Dessa forma, esse coletivo carece de uma proteção diferenciada, justamente a permitir que esses sujeitos possam superar situações de adversidade mais complexas. A retirada dos obstáculos da vida dessas pessoas é trabalho, imprescindível, dos governos, para uma melhor integração social do coletivo excluído e de respeito aos valores democráticos de igualdade.

Quando se menciona a igualdade, faz-se referência à necessidade de consumação de um trato real

igualitário entre todos os cidadãos e, no caso de inviabilidade desse objetivo, a utilização de medidas afirmativas é justificada. Essa visão é defendida para tratar de modo desigual a certos coletivos em situação de vulnerabilidade, até que essas pessoas possam se recuperar e voltar a integrar a sociedade, sendo respeitadas em direitos e em dignidade.

O desprezo a essas questões não deverá repercutir no Brasil. A sociedade organizada, junto com o Estado devem adequar suas estruturas e retirar os empecilhos que impeçam o reconhecimento do amor e respeito à diversidade, à sexualidade e aos Direitos Humanos.

Não reconhecer essa variedade implica no ataque direto ao não cumprimento de previsão fundamental, previsto na Carta Magna de 1988, onde todos devem ser tratados em igualdade e de não sofrer discriminação. Desse jeito, quando se faz referência à liberdade das pessoas, enfatiza-se que a homossexualidade integra uma conduta sexual, tal qual a orientação heterossexual ou bissexual, sendo completamente legal; uma vez que essa diversidade sexual não é condenável em norma superior do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

A dignidade comentada está em permitir que cada pessoa assuma a sua sexualidade livremente, demonstrando seus afetos, desejos e materializando seus sonhos. Se uma pessoa é impedida ou punida por exteriorizar suas emoções, seu amor, a dignidade humana é violada; pois impossibilita o alcance da felicidade e de sentir-se bem consigo mesma e com seu companheiro ou companheira. Nesse contexto, os homossexuais têm o direito de exercer sua sexualidade, do mesmo modo em que as pessoas heterossexuais podem fazê-lo (VERBICARO SOARES, 2015:729).

6. A necessária conscientização e o reconhecimento da diversidade sexual humana

Sabe-se que falar de sexualidade é motivo de polêmica no Brasil, do mesmo modo em que os

temas de gênero envolvem suas próprias problemáticas. Nesse sentido, se faz indispensável à criação de alternativas que podem situar os termos de igualdade entre os cidadãos, seja no âmbito do gênero, da sexualidade e sobre as orientações sexuais, como assuntos principais das decisões do Governo e da própria sociedade brasileira. Assim, por meio de ações estruturadas e conjuntas, se possa identificar os problemas, resolvê-los e controlar suas reincidências.

Ressalta-se que as insuficientes políticas públicas e privadas, que buscam a educação e formação consciente da sociedade nacional. Principalmente, sobre os problemas que envolvem o gênero, sexualidade e religiosidade, carecem de maiores esforços para lograr reais conquistas em tema de igualdade e não discriminação.

Negação presente, também, no âmbito político, uma vez que os alguns representantes políticos da sociedade brasileira, que pertencem a coletivos religiosos, mobilizam a sociedade, para discursos de intolerância. Incidentes que acabam dificultando a utilização de possíveis iniciativas que combatem a exclusão social de grupos em situação de vulnerabilidade. Explicita-se que, nas últimas décadas, houve um incremento no número de políticos conservadores (de ideologia religiosa), que controlam os meios e lutam pelo estigma e condenação dos homossexuais.

Das necessidades comentadas, ressalta-se a importância do Estado Brasileiro, auxiliado pelos setores sociais privados e públicos, pela sociedade civil organizada, ou por meio das ONGS, na busca de meios para conseguir a real igualdade entre as pessoas, o respeito à diversidade sexual e a dignidade humana (VERBICARO SOARES, 2015:732).

Como alternativas apresentadas estariam a promoção do conhecimento sobre a diversidade sexual, o combate às práticas de subordinação das pessoas em situação de exclusão sócio sexual, a criação de ações em prol da promoção e desenvolvimento da participação inclusiva dessas

pessoas, combinando as causas geradoras dessa adversidade.

O Brasil se encontra em um processo de adequação dos dispositivos jurídico-normativos para evitar que grupos sociais sejam desamparados em seus direitos e deveres. Para o êxito desse processo, se faz relevante a geração de normas que não apenas protejam, mas que condenem todas as condutas que vulnerarem os direitos fundamentais das pessoas homossexuais. Por esse ensejo, acredita-se ser importante o desenvolvimento de entidades de apoio, de vigilância e controle, como por exemplo, corregedorias, atestando a eficácia dessas normas e a adequação das mesmas às realidades sociais e culturais dos brasileiros (VERBICARO SOARES, 2015:733).

Dessa maneira, destacam-se os novos estudos sobre o tema da homossexualidade na sociedade brasileira, uma vez que permite dar viabilidade sobre o tema para garantir futuras investigações e transmissão de conhecimento (LÓPEZ, 2006:279). Quanto às iniciativas públicas e privadas, se enxergou um maior número de novas publicações bibliográficas, como, manuais, artigos, contos, guias, revistas e livros sobre sexualidade e, especialmente, sobre orientação sexual homossexual. Fato que não era imaginável no Brasil, por exemplo, no final do século passado.

O simples fato de impedimento da integração dessas pessoas induz a um fator negativo geral para toda a sociedade, uma vez que, gera desigualdade na harmonia da coletividade. Dessa maneira, serão necessárias a criação e efetivação de garantias normativas, institucionais e jurídicas para lograr a inclusão dos mais vulneráveis, entre os desfavorecidos, os homossexuais.

Em relação aos grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade social, que ao longo dos tempos, reivindicam mudanças nas estruturas conservadoras dominantes. Devem-se destacar as vítimas de torturas e os desaparecidos políticos do regime militar brasileiro. Assim como as pessoas que defendiam os ideais feministas ou os

que lutaram pelo respeito à diversidade sexual do coletivo LGBTQI. Todos tiveram a incidência da discriminação como um elo, foram vítimas de condutas baseadas no preconceito e na imposição de normas que não permitiam ser questionadas ou descumpridas.

Aos que lutam pelo trato igualitário entre homens e mulheres, do mesmo modo em que as pessoas homossexuais, também, clamaram por melhores condições de vida e, sobretudo, respeito à dignidade humana e a sexualidade.

Nessa conjuntura, deve-se informar que o movimento feminista, possui pendências históricas referentes à sua postura frente à questão da reivindicação dos mesmos direitos às pessoas homossexuais. Em especial, às lésbicas, que também apoiaram os clamores pela libertação feminina, direitos das mulheres e questões que versam sobre a igualdade de gênero, mas que não tiveram reconhecidos, posteriormente, os mesmos direitos aos temas da orientação sexual.

Pode-se dizer que as mulheres homossexuais acabam sofrendo uma dupla condenação social, primeiro, por serem mulheres, logo por sua orientação sexual. O fato de as lésbicas terem sido, visivelmente, menos perseguidas que os homens homossexuais, não devem ser entendidos como indício de maior tolerância com relação a elas. Pelo contrário, essa indiferença nada mais representa que um desprestígio maior, que vem limitando a sexualidade feminina à condição de mero instrumento de desejo masculino. Portanto, acabam sendo reduzidas por serem mulheres e homossexuais (DIAS, 2016:54).

As últimas décadas do século passado trouxeram a formação de organizações sociais de destaque para o coletivo de homossexuais, entre eles a ABGLT – Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros, que clamaram pelo desenvolvimento de políticas públicas e privadas a favor da igualdade de trato entre todos os cidadãos (VERBICARO SOARES, 2015:247). É válido recordar que muitos dos avanços quanto ao reconheci-

mento de direitos ao coletivo LGBTQI se deve aos movimentos sociais, extremamente ativos e atuantes na luta pelos ideais, exercendo importante relevo para a integração dessas pessoas no âmbito da proteção do Estado brasileiro (DIAS, 2016:101).

A autora recorda que em pleno século XXI, novas ações são apresentadas no intuito de permitir uma maior integração do grupo que pertence ao coletivo vitimado. Entre os avanços informados estariam: a III Conferência Nacional LGBT e, também, no desenvolvimento de ações por parte da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e outros exemplos de iniciativas para a inclusão da população excluída da sociedade brasileira (DIAS, 2016:101).

Destaca-se que incentivos à educação sensibilizadora, para a integração de pessoas em exclusão social, são importantes para a viabilidade dos temas relacionados com a liberdade sexual, principalmente quanto ao tema da homossexualidade, dentro da sociedade brasileira. Mostraram-se eficazes os projetos que incentivavam a discussão em escolas e com alteração nos currículos desde a família se familiarizando com as questões de gênero e orientação sexual. Destacável, nesse aspecto a ação do Ministério de Educação brasileiro, levando em consideração as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, em enfatizar a relevância dos conceitos de gênero e orientação sexual para as políticas educacionais e o próprio desenvolvimento pedagógico (DIAS, 2016:103).

No âmbito público, instrumentos legais do Poder Judicial ou, por meio das jurisprudências dos Tribunais, resolveram-se certas questões sobre os direitos e deveres dos homossexuais. O Poder Legislativo Brasileiro realiza iniciativas que desenvolvem a aplicação de projetos de lei para incluir o tema da diversidade sexual na esfera

do ensino no país, buscando a utilização de um sistema educacional para a sensibilização nos Direitos Humanos.

Torna-se imperioso o fortalecimento dos grupos minoritários, excluídos por uma sociedade conservadora, em expandir as suas propostas de participação construtiva na sociedade, através de atividades laborais e efetivas:

Este panorama permite afirmar que a sociedade brasileira é marcada pela discriminação aos desiguais. As minorias são excluídas. Os que fogem ao modelo majoritário acabam sendo rotulados e desprezados. Parece que não se vive em uma sociedade democrática que deve assegurar direitos a todos, principalmente, às minorias alvo de preconceito e discriminação (DIAS, 2016:101).

7. As alternativas no século XXI para a integração do coletivo homossexual no Brasil e respeito aos Direitos Humanos e sexualidade

Com base nesses argumentos, entende-se que o Estado Brasileiro, em pleno século XXI, deveria buscar instrumentos preventivos, para não ocorrer em condutas que violem os Direitos Humanos de seus cidadãos, olhando de um modo especial aos valores democráticos, tão importantes para a construção de uma sociedade justa e igualitária e solidária.

Para isso, é importante a criação de medidas viáveis que permitam, principalmente, detectar os problemas. Depois, enfrentá-los, indicando alternativas para a solução dos mesmos, criando instrumentos que coíbam sua reincidência, que reduzam os conflitos no sentido de conscientizar a sociedade brasileira nos valores cívicos, democráticos, religiosos de não discriminação e igualdade.

Destarte, é imprescindível novas políticas que permitam uma educação inclusiva, utilizando-se de novos currículos, por exemplo, que ofereçam,

desde cedo nas pré-escolas, as opções de gênero sem o preconceito e, gradativamente nos níveis escolares superiores, enfocando os temas dos Direitos Humanos e educação para a sexualidade. Por esta razão, a viabilidade da educação para a diversidade sexual é indispensável para finalizar com anos de discriminação contra a diversidade sexual.

Todos os esforços apresentados demonstram que o combate às práticas de preconceito e discriminação não são tarefas separadas. Mecanismos nacionais e internacionais têm delimitado os caminhos que deverão ser seguidos, pelas sociedades, para conseguir a adequação às novas exigências democráticas de integração da diversidade humana e sexualidade. Por conseguinte, o papel das sociedades civis, organizadas pelo mundo, de mobilizarem seus Governos com discursos otimistas sobre a questão da homossexualidade em pleno século XXI são relevantes. Reconhece-se que os desafios são diversos, mas justificáveis, também, são os trabalhos em conscientizar e sensibilizar as mesmas sociedades para os problemas vividos pelos grupos em situação de desprestígio social (JIMÉNEZ e RODRIGUES, 2017:31-2)

Assim sendo, são indispensáveis as mobilizações da sociedade civil, na cobrança do Governo Brasileiro, em retirar os obstáculos que ainda inviabilizam a participação igualitária dos excluídos. Em especial, dos homossexuais, em ter acesso aos mesmos direitos que aos demais cidadãos brasileiros.

A diversidade de ideias existentes sobre orientações sexuais serve como motivadora no labor de descobrir os novos rumos que nortearão as questões de gênero e de identidade de gênero (orientação sexual homossexual). A conscientização sobre a sexualidade humana poderá ser usada como auxílio para câmbios de realidade (VERBICARO SOARES, 2012:123-4). Câmbios que possibilitem uma real compreensão e aceitação do ser humano independente de raça, credo e sexualidade.

Considerações finais

As dificuldades enfrentadas, quanto à questão da livre expressão da orientação sexual, parte da necessidade de combater os obstáculos que persistem em desprestigiar as variantes da sexualidade humana, seja elas a heterossexual, a homossexual ou a bissexual.

Foi possível identificar, nesse estudo, que determinadas fontes religiosas perpetuaram, ao longo dos séculos, a construção de um forte ideário contrário à homossexualidade. Com o desenvolvimento de novas investigações sobre a temática de gênero, sexualidade, orientação e identidade de gênero, outros caminhos foram abertos, que podem auxiliar na conscientização sobre os temas da sexualidade e religiosidade cristã.

Por essa razão, a matéria debatida é de múltipla abrangência e, como tal, necessita maiores estudos, por parte dos diversos ramos científicos, em somar esforços para se entender a diversidade sexual e sua relação com a religiosidade espiritual da humanidade e, conseqüentemente, sobre os efeitos que implicam essa ligação.

Referências

AMICH, C. E. 2007. Cultura Homossexual, Sujeto Homossexual y Derechos Humanos. Foro Revista de Ciencias Jurídicas y Sociales. Madrid, Espanha, número 5, p.199-219.

BBC. 2013. "Quem sou eu para julgar" gays, diz papa em coletiva rara. Disponível em http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/07/130729_papa_gays_entrevista_jp, acessado em 21/01/2018.

BERNARDO, A. 2015. Amor de índio. Revista Aventuras na História: a revolução cantada. Ed. 146, setembro, p. 42-5.

BOMFIM, S. A. 2011. Homossexualidade, Direito e Religião: pena de morte à união estável. A criminalização da homofobia e seus reflexos na liberdade religiosa. Revista Brasileira de Direito Constitucional. Brasil, nº 18, jul. / dez., p. 71-103.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018. Projetos de Lei e Outras Proposições. Disponível em http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_lista.asp?Autor=5310387&Limite=N, acessado em 20/01/2018

DIAS, M. B. 2016. Homoafetividade e Direitos LGBTI. São Paulo, Brasil, Revista dos Tribunais, 426 p.

FOLHA DE SÃO PAULO. 2016. Gays merecem pedido de perdão da Igreja Católica, diz Papa Francisco. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/06/1786082-gays-merecem-pedido-de-perdao-da-igreja-catolica-diz-papa-francisco.shtml>, acessado em 21/01/18.

GUINDON, A. 1986. Sexual Creators: An Ethical Proposal for Concerned Christians. EUA, University Press of America, 256 p.

JIMÉNEZ, C. M.; RODRIGUES, G. M. A. 2017. Naciones Unidas; Posicionamiento y Debate Sobre La Orientación Sexual e Identidad de Género. Revista Direitos Humanos e Democracia. Ijuí, Brasil, Editora Unijuí. N. 9, ano 5, p. 4-35.

LÓPEZ, F. S. 2006. Homosexualidad y familia. Lo que los padres, madres, homosexuales y profesionales deben saber y hacer. Barcelona, España, Editorial GRAÓ, 166 p.

MONTAGNOLI, G. A.; COSTA, C. J. 2011. As Ordenações Filipinas e a organização da sociedade portuguesa do século XVII. In: X JORNADA DE ESTUDOS ANTIGOS E MEDIEVAIS, Universidade Estadual de Maringá, 2011. Anais da Jornada de Estudos Antigos e Medievais. Maringá, Brasil, p. 1-13.

MOTT, L. R. 1997. Homofobia. A violação dos Direitos Humanos de Gays, Lésbicas & Travestis no Brasil. Salvador, Brasil, Grupo Gay da Bahia / International Gay and Lesbian Human Rights Commission, 84 p.

RESOLUÇÃO CFP Nº 001/99. 1999. Brasília, Brasil, 22 de março.

RIOS, R. R. 2007. Notas para o desenvolvimento de um direito democrático da sexualidade. In: RIOS, R. R. (Org.). Em defesa dos direitos sexuais. Porto Alegre, Brasil, Editora Livraria do Advogado, p. 13-38.

RIOS, R. R. 2015. Minorias, direitos de crianças e adolescentes: notas sobre o reconhecimento, proteção e promoção nas perspectivas do direito da sexualidade e do direito da antidiscriminação. *Hendu* 6 (2):16-24.

STUART, E. 1999. Christianity is a queer thing. The development of queer theology. Theological trends. Disponível em <https://www.theway.org.uk/back/39Stuart.pdf>, acessado em 21/01/2018.

VATICAN. 1992. Congregación para la doctrina de la fe: Notas sobre el libro del P. André Guindon, OMI, the sexual creators. An ethical proposal for concerned Christians. Disponível em http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19920131_book-guindon_sp.html, acessado em 20/01/2018.

VERBICARO, D. S. 2010. La persona como un ser proyectivo: un análisis a partir de la teoría de Julián Marías. Revista do Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA. Belém, Brasil, nº 1, jul. / dez., p. 257-70.

VERBICARO SOARES, D. 2012. Las mujeres y las personas homosexuales en las Fuerzas Armadas: Especial referencia a las FFAA Brasileñas. Salamanca, Espanha.

Dissertação de Mestrado Interdisciplinar em Gênero e Políticas de Igualdade. Universidade de Salamanca – USAL, 176 p.

VERBICARO SOARES, D. 2015. La libertad sexual en la sociedad: especial referencia a la homosexualidad en las Fuerzas Armadas Brasileñas. Salamanca, Espanha. Tese Doutoral. Universidade de Salamanca – USAL, p. 791.

Douglas Verbicaro Soares

Mestre e Doutor pela Universidade de Salamanca. Graduado pela Universidade Federal do Pará. É, atualmente, advogado.